



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 485/1990, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais da administração pública municipal, para elaboração do Orçamento relativo ao exercício de 1991.

Art. 2° - Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das modificações na legislação tributária que serão definidos através de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício de 1990.

Art. 3° - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 4° - Os responsáveis pelos órgãos existentes na estrutura administrativa do município, projetarão as despesas correntes de seus respectivos órgãos, que serão entregues à seção de contabilidade e orçamento até 30 de agosto de 1990.

Art. 5° - A manutenção das atividades, bem como a recuperação e, conservação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 6° - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exigirem contrapartidas do município.

Art. 7° - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital até 5% (cinco por cento) sobre o valor das receitas previstas.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar, mediante decreto, o número de vagas existentes no quadro de empregos públicos, para contratação de pessoal, conforme segue:

- I – Operário Braçal, de 17 para 22 vagas,
- II – Guarda Noturno, de 02 para xx vagas,
- III – Pedreiro, de 02 para 05 vagas,
- IV – Auxiliar de Serviços Gerais, de 35 para 39 vagas,
- V – Monitora, de 27 para 31 vagas.

Art. 9° - A admissão de pessoal, para preenchimento de cargos de natureza permanente, regidos pela [Consolidação das Leis do Trabalho – CLT](#), só poderá ser feita mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10° - As alterações da estrutura da carreira dos servidores públicos municipais, bem como a criação de cargos e funções gratificadas, só poderão ser feitas mediante a apresentação de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 11° - As despesas com pessoal ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, efetivamente arrecadada ([art. 38 das disposições constitucionais transitórias – Constituição Federal](#)).

Art. 12° - A atualização dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos da Ativa, dos Inativos e Pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo, será feita mensalmente, de conformidade com os Índices oficiais da inflação, do exercício de 1991, com um ganho real de até 35% (trinta e cinco por cento) no exercício.

Art. 13° - O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de Impostos, conforme o disposto no [artigo 212 da Constituição Federal](#) e [artigo 177 da Lei Orgânica do Município](#), na manutenção e desenvolvimento de ensino público municipal, e 10% (dez por cento) das despesas globais, na área de saúde conforme o disposto no [artigo 165 § 2° da Lei Orgânica Municipal](#).

Art. 14° - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I – LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade de aperfeiçoar o processo legislativo, com a finalidade de melhor legislar as matérias de competência do município;
- b) Aprimorar os métodos de fiscalização orçamentária e financeira do município;
- c) Aquisição de equipamentos e material permanente;

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) construção de um Matadouro Municipal com aproximadamente 103,00 m² (cento e três metros quadrados), bem como aquisição de Equipamentos e Material Permanente, através de recursos financeiros e ser repassado mediante assinatura de convênio, desde já autorizada, com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. [\(Incluído pela LEI Nº 528/1991, DE 15 DE JULHO DE 1991\)](#)

b) Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação;

c) Aprimorar os meios de fiscalização;

d) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

e) Reestruturar os órgãos de administração;

f) Melhorias, conservação e adequação dos próprios municipais;

g) Promover assistência jurídica.

III – AGRICULTURA

a) Incentivar o programa de conservação de solos, através da construção de 15 km de micro-bacias;

b) Prosseguimento do programa de assistência técnica as atividades rurais, através de convênio com a EMATER, para atender pequenos e médios proprietários agrícolas.

IV – EDUCAÇÃO E CULTURA

~~a) Manter o ensino fundamental do município;~~

a) Construção de 40 (módulos) sanitários com recursos de convênio com a Fundação Caetano Munhoz da Rocha. [\(Redação dada pela LEI Nº 545/1991, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1991\)](#)

b) Continuidade ao programa de merenda escolar;

c) Prestar atendimento às necessidades da população carente, idade escolar;

d) Continuidade do transporte escolar;

e) Reparos e conservação em unidades escolares;

f) Celebração de convênios com órgãos Estaduais e Federais, objetivando a melhoria de Ensino;

g) Continuidade e melhoria no atendimento às creches, compostas de 03 unidades, com capacidade de atendimento a 350 crianças;

h) Desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;

i) Ampliação da frota de transporte escolar;

j) Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados a melhoria da Educação;

l) Conclusão do ginásio de esportes com instalações necessárias;

n) Construção de vestiário no Estádio Municipal, com aproximadamente 120 m²;

n) Melhorias nas praças de esportes do município;

o) Restaurar a biblioteca pública municipal, através de aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente;

p) Adquirir materiais bibliográficos em geral para a biblioteca pública municipal.

V – HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Prestar os serviços de limpeza e urbanização das vias públicas;

a) construção de Galerias Pluviais, em extensão de 620 (seiscentos e vinte) metros lineares. [\(Incluído pela LEI Nº 528/1991, DE 15 DE JULHO DE 1991\)](#)

b) Melhoria e manutenção da rede de iluminação pública;

c) Construção e restauração de praças públicas;

d) Restauração e conservação de pavimentação asfáltica urbana em aproximadamente 10.000 m²;

e) Pavimentar aproximadamente 20.000 m² no perímetro urbano;

f) melhorias da rede de distribuição de água do distrito de Jandinópolis e Povoado da Primavera;

g) Construir 5.000 metros lineares de meio fio e de sarjeta;

VI – SAÚDE E SANEAMENTO

~~a) Ampliar o sistema de atendimento na área de saúde e saneamento geral;~~

a) Perfuração do Poço Semi Artesiano e demais equipamentos necessários ao seu funcionamento, através de recursos financeiros a serem repassados de conformidade com a Lei Municipal nº 533/91, de 11 de setembro de 1991. [\(Redação dada pela LEI Nº 542/1991, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991\)](#)

a) aquisição de Equipamentos e Material Permanente, destinados a montagem de uma Padaria Comunitária. [\(Incluído pela LEI Nº 528/1991, DE 15 DE JULHO DE 1991\)](#)

b) Reestruturar as unidades sanitárias através de aquisição de equipamentos e material permanente.

VII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Manter o programa de assistência médica e odontológica às pessoas carentes;

b) Continuidade ao atendimento no transporte de pessoas para tratamento médico especializado;

c) Implantação do programa de assistência médica e odontológica aos servidores municipais;

d) Treinamento especializado do pessoal da área de saúde;

e) Contribuir, no forma da Lei, para o programa de formação do patrimônio do servidor público PASEP;

f) Construção de uma capela mortuária, com aproximadamente 80 metros quadrados;

g) Construção de um centro odontológico, na sede do município com aproximadamente 100 m², com capacidade para atender 40 pessoas/dia;

VIII – TRANSPORTE

a) Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;

b) Cascalhar 40 km de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção agrícola do município;

c) Ampliar a frota rodoviária municipal;

d) Reconstruir a garagem municipal, com aproximadamente 400 m²

Art. 15° - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras entidades, esferas do governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e outras, bem como para execução de obras em geral.

Art. 16° - Na elaboração do orçamento geral do município para o exercício financeiro de 1991, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 17° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Leopólis, 04 de setembro de 1990.

Sérgio Reis Bordonal
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A CIDADE na edição 2151 - Cornélio Procópio, PR - Domingo, 09 de Setembro de 1990